



## **Pandemia do Coronavírus (COVID-19) altera o funcionamento dos cartórios de notas e registro**

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) alterou o funcionamento dos cartórios de notas e registro durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19). A medida consta do Provimento nº 95, que foi publicado em 1º de abril, e terá validade até 30 de abril deste ano.

O Provimento nº 95 reforça que os serviços notariais e de registro são considerados serviços públicos essenciais, que viabilizam o exercício da cidadania, a circulação da propriedade, a obtenção de crédito com garantia real, a prova do inadimplemento de títulos e outros documentos de dívida com a chancela da fé pública, entre outros direitos.

Assim, o atendimento aos usuários do serviço delegado de notas e registro ocorrerá em todos os dias úteis, preferencialmente por regime de plantão a distância, cabendo às Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal regulamentar o seu funcionamento.

O plantão a distância nas unidades dos serviços de notas e registro do País terá duração de pelo menos quatro horas e será promovido mediante direcionamento do interessado por todos os meios de eletrônicos já disponíveis e em funcionamento em cada especialidade, inclusive centrais eletrônicas regulamentadas. Quando, excepcionalmente, for necessária a adoção do plantão presencial, este terá duração não inferior a duas horas.

Os notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente dos cartórios que implantarem excepcionalmente o funcionamento presencial - além das medidas determinadas pelas autoridades sanitárias e administrativas locais - deverão adotar medidas de precaução com a intenção de reduzir o risco de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

De acordo com o Provimento, os cartórios deverão colocar cadeiras de espera com espaço mínimo de dois metros entre um usuário e outro e disponibilizar álcool em gel, luvas e máscaras para os atendentes que tenham contato com documentos em papel e/ou com o público.